

CONTRATO Nº 049/2026

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Centro Oeste nº 286, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial , nº 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº 0996534-3 SSP/MT e CPF nº 555.303.541-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, por **delegação CONFORME DECRETO 103/2025, Vitor Duarte Queiroz Campos**, e por outro lado a empresa: **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.838.209/0001-78, com a sede no Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 6259, Bairro: Parque Ohara, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.080-300, Telefone: (65) 3682-7271, Celular (65) 98434-9751, E-mail: tatiana@grupomacropecas.com.br , neste ato Representada pela Sraº **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**, portadora do CPF nº 885.384.431-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, vinculando-se ao **Processo Licitatório nº 040/2026**, Modalidade **Adesão nº 007/2026**, **homologado no dia 10/03/2026**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem como objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025 (GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT), ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO ÔNIBUS, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (CCFV), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ITEM	TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
22522	000891053	MICRO-ÔNIBUS RURAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO RODOVIÁRIO, 0 KM, ANO/MODELO: 2024/2025; ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022; CAPACIDADE DE 24 A 28 PASSAGEIROS (JÁ	UND	1	R\$ 639.900,00	R\$ 639.900,00

		<p> INCLUSO 01 (UM) CADEIRANTE O MOTORISTA); AR-CONDICIONADO; SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA; PORTA PACOTE; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO, JANELAS COM VIDROS MOVEIS COM GUARNIÇÃO POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; VIDRO VIGIA NA TRASEIRA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 150 CV DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 450 NM (KGF.M); INJEÇÃO ELETRÔNICA; MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIO A AR COM ABS; SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA COM MOLATELESCÓPICOS; </p>				
--	--	--	--	--	--	--

		BLOQUEIO DE DIFERENCIAL; PNEUS MISTO; ÂNGULO DE ENTRADA MÍNIMO DE 21 GRAUS E ÂNGULO DE SAÍDA MÍNIMO 16 GRAUS; PARA-CHOQUE TRASEIRO RETRÁTIL; PBT MÍNIMO DE 8 TONELADAS; TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS. Conforme especificações da Ata SRP 126/2025.				
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de **12 meses**, contados da data de assinatura desse contrato, com **término previsto para 13/04/2027**, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser cumprido conforme condições e especificações constantes no **Processo Licitatório nº 040/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

4.1- Para celebração do presente contrato foi realizado: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025 (GERENCIADA PELA PREFEITURA DE ARIPUANÃ-MT)**, referente a **ADESÃO Nº 007/2026** do município de Confresa-MT, o qual a Administração encontra-se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra-se vinculada à sua proposta e ao edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1- As partes declaram sujeitas às normas da **Lei 14.133, de 2021**, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 639.900,00 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)**. O pagamento, decorrente da aquisição do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do produto e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

6.2 - O valor deverá ser depositado na conta do Banco do Brasil, AG: 8687-8, C/C: 50486-6 e/ou CHAVE PIX: 07.838.209/0001-78, Razão Social: Macropeças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária;

DA DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 245 – SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS

PROGRAMA: 0053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

CÓDIGO REDUZIDO: 509

PROJETO ATIVIDADE: 1130 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CATEGORIA: 4.4.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.665.3110000

VALOR: R\$ 594.043,56 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0020 – FUNDO DA ASSISTÊNCIA – GESTÃO

CÓDIGO REUZIDO: 386

PROJETO ATIVIDADE: 20259 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA

CATEGORIA: 4.4.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.0000000

VALOR: 45.856,44 (QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 – O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.

8.1.2 – Entregar os itens referente ao objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes na proposta deste contrato.

8.1.3 – Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados

e prepostos.

8.1.4 – Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.5 – Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto/prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.8 – Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.9 – Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.10 – Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes no Processo para cada produto específico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

9.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

9.3 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.4 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.5 – Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

9.6 – Receber o objeto/prestação do serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

9.7 – Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

9.8 – Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados ou quanto a prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas

no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do objeto deste presente instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer infração;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A

aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **Art. 137** e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa prevista no **Art. 137**, da **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - O objeto licitatório deverá ser entregue, conforme descrito no Termo de Referência, com Previsão no Prazo de entrega de 45 dias, devidamente alinhados com os responsáveis da unidade, no horário das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, nos dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores devidamente nomeados para esta função, pela **Portaria Municipal nº 155/2026**.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	KAMILLA KAMARACH SILVA CPF: 013.108.221-31	JANAYNA CRISTINA FERNANDES COSTA CPF: 050.787.701-27

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Confresa-MT, 14 de Abril de 2026.

JEUSYLENE SIPAÚBA BABINSK
SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

**MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE
CAMINHOES E ONIBUS LTDA**
CNPJ Nº 07.838.209/0001-78
Repres. Legal: **Tatiana Siqueira Santiago**
CPF Nº 885.384.431-00
CONTRATADA

DE ACORDO:

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT
CONTRATANTE